

APREGOADO
Em 30/09/24

DISCUTIDO
Em 07/10/24



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

APROVADO EM PLENÁRIO POR:
Unanimidade
VOTO-SE
em 14 de outubro de 2024
PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 41 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

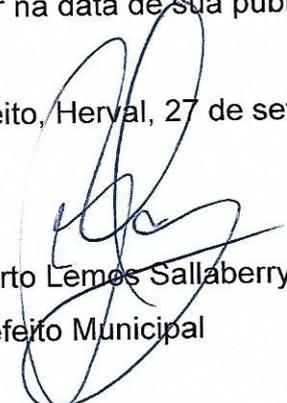
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 222.490,00 (duzentos e vinte e dois mil quatrocentos e noventa reais), na Lei do Orçamento Municipal nº 1851 de 13 de dezembro de 2023, na seguinte rubrica:

09 – SEC. DE OBRAS E MOBILIDADE URBANA E RURAL
01 – SECRETARIA DE OBRAS
15 – Urbanismo
451 – Infra-estrutura Urbana
009 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL
2.021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE OBRAS E MOBILIDADE URBANA E RURAL
3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO R\$ 222.490,00
Fonte de Recurso: 1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES À COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Art. 2º. Como recurso à abertura do Crédito Especial referido no Artigo 1º aponta-se EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, na fonte de recurso 1704 – TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES À COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS, no valor de R\$ 222.490,00 (duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa reais).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 27 de setembro de 2024.


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Objeto: Projeto de Lei nº 041/2024 de Origem do Poder Executivo

JUSTIFICATIVA DE VOTO

I – Relatório

Referente ao Projeto de Lei nº 041/2024 de autoria do Poder Executivo, o qual dispõe sobre “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências”.

II- Análise

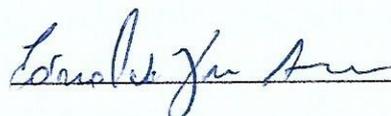
Considerando-se que o projeto proposto está de acordo com que estabelece o regramento referente à abertura de créditos especiais.

III- Voto

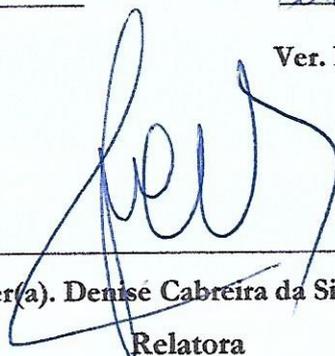
Em face de todo o exposto, em virtude da constitucionalidade do Projeto proposto, o mesmo está apto a ser submetido à votação em Plenário.



Ver. João Bosco Sais de Paiva
Presidente



Ver. Edinaldo Francisco Azevedo
Secretário



Ver(a). Denise Cabreira da Silveira
Relatora